



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



CONVÊNIO DE CESSÃO N.º 004/2026  
PROCESSO N.º 2026-QG5LJ

*Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) e da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES) e o MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, para o fim expresso das cláusulas que o integram.*

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n.º, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.142.025/0001-86 neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, Senhor **LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1764-S, de 04 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 05 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 3522440; e por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, com sede na Av. Maruípe, n.º 2.111, São Cristóvão, Vitória, ES, CEP: 29.045-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.476.373/0001-90, neste ato representada pelo Excelentíssimo Comandante-Geral, Senhor **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 0461-S, de 07 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 07 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional n.º 841009 e o **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, n.º 2.502, Alto Laje,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”*



Cariacica, ES, CEP: 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.150.549/0001-19, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**, inscrito no CPF, conforme documentação constante da peça #05 dos autos, em conformidade com os autos do Processo E-Docs n.º 2026-QG5LJ e com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cessão de 30 (trinta) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 04 (quatro) Oficiais Intermediários/Subalternos e 26 (vinte e seis) Praças, objetivando a atuação desses militares nas Escolas Cívico-Militares como monitores, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado, conforme previsto no Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 - À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social:

- a) Convocar e disponibilizar 30 (trinta) Policiais Militares da Reserva Remunerada, sendo 04 (quatro) Oficiais Intermediários/Subalternos e 26 (vinte e seis) Praças, convocados com base na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012 para atuarem no Município de Cariacica, nos termos do presente Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

**2.1.2 - À Polícia Militar do Espírito Santo:**

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo, bem como os preceitos estabelecidos no Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196/1978;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no Art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, e da Lei Estadual n.º 3.169, de janeiro de 1978, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Fiscalizar, neste convênio, a utilização de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto n.º 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012;

- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos da PMES;
- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento, em observância ao Art. 92-A, §4º, da Lei nº 3.196, de 19 de janeiro de 1978.
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio.

2.1.3 - Ao Órgão ou Entidade Conveniente:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar a atividade dos convocados que estiverem à sua disposição nos termos do disposto no Art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, à PMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, Art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com a Polícia Militar do Espírito Santo, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do CONVÊNIO, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;
- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, atuarão prioritariamente em policiamento ostensivo, busca e salvamento e defesa civil, nos termos do art. 92-A, § 2º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.
- p) Os militares, praças e oficiais, convocados na forma deste artigo, não poderão exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos termos do art. 92-A, § 3º, da Lei Estadual n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, com redação dada pela Lei Complementar n.º 951, de 6 de abril de 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

§ 1º - A fiscalização prevista na alínea 'f' do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas 'e', 'f' e 'g' da cláusula 2.1.2.

§ 2º - O militar da reserva remunerada convocado para prestar serviço nos termos deste CONVÊNIO não integrará o quadro de militares da ativa, não concorrerá às promoções, exceto *post mortem*, e submeter-se-á às regras e deveres da disciplina e hierarquia militar, nos termos do Art. 92-A, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012.

§ 3º - O disposto no § 4º do artigo 92-A da Lei n.º 3.196, de 9 de janeiro de 1978, possibilita a PMES a cautela de armamento e colete balístico aos militares da reserva remuneradas cedidos a outros órgãos públicos, desde que NÃO importe em custos à corporação (com exceção do fornecimento de munição), ou seja, desde que sejam disponibilizados aos militares cedidos apenas os armamentos/equipamentos que estejam em estoque (1º requisito) e desde que essa disponibilização não gere a necessidade de aquisição de novos armamentos/equipamentos (2º requisito), conforme entendimento firmado no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, constante no Processo E-Docs n.º 2023-Z79S0, devendo o fornecimento de armas e coletes cessar em caso de necessidade de uso por militares da ativa.

§ 4º - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO**

3.1 - O militar da reserva remunerada da Polícia Militar poderá ser convocado, nos termos do Art. 92-A, incluído na Lei n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978, pela Lei Complementar n.º 617 de 02 de janeiro de 2012, desde que satisfaça os seguintes requisitos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



- a) Não tenha sido agregado com base no item II da alínea “c” (incapacidade definitiva para o serviço) do Art. 75 da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- b) Não tenha sido inativado em decorrência de decisão do Conselho de Justificação ou de Disciplina;
- c) Tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- d) Seja considerado apto, por Junta Militar de Saúde (JMS), para as atividades de que trata o referido Art. 92-A da Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978;
- e) Tenha sido transferido para a Reserva Remunerada, estando, no mínimo, no Conceito Disciplinar B (CD-B), correspondente ao antigo comportamento militar ‘BOM’, nos termos do Art. 169, §1º, III, da Lei Complementar n.º 962, de 30 de dezembro de 2020, e não seja contraindicado na avaliação de comportamento ético adequado;
- f) Seja considerado apto em Teste de Aptidão Física (TAF), observada a dispensa prevista no Artigo 3º, II da Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012;

**CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA**

4.1 - O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar Estadual n.º 617, de 02 de janeiro de 2012, em seus Artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 - A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“*Policia Militar, herói protetor da sociedade.*”



5.1 – O auxílio-alimentação devido aos militares da reserva remunerada que retornarem ao serviço ativo na condição de voluntário militar será pago exclusivamente pela CONVENENTE, constituindo ônus integral desta, vedada qualquer assunção de despesa pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento do auxílio-alimentação observará o valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a CONVENENTE oferte aos militares cedidos valor de auxílio-alimentação superior ao previsto na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, poderá o militar optar formalmente pelo recebimento do valor ofertado, observadas as regras internas e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONVENENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A opção prevista no parágrafo anterior refere-se exclusivamente ao valor do benefício, permanecendo a CONVENENTE como única responsável pelo respectivo pagamento, não gerando qualquer obrigação financeira à CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ausência de oferta de valor diverso pela CONVENENTE, será assegurado ao militar cedido o recebimento do auxílio-alimentação no valor estabelecido na legislação estadual aplicável aos militares estaduais da ativa, igualmente suportado pela CONVENENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS**

6.1 - O presente Convênio **não** envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

6.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



6.3 - Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 1.777.272,10 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária Atividade/Classificação Funcional 12.122.0002.2.0016 – Remuneração de Pessoal Ativo – SEME – RPPS, vínculo 1.500.0025.1001 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos, nas naturezas de despesa 3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado (dotação 492), 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação (dotação 588) e 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições (dotação 607), do orçamento do CONVENENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Recursos Humanos da PMES ficam incumbidos de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

8.2 - O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos da PMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



10.1 - O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitidas sucessivas prorrogações, mediante vontade expressa das partes e proposta devidamente justificada do CONVENENTE, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

11.1 - As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

11.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

12.2 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o disposto na Lei Estadual n.º 3.196, de 09 de janeiro de 1978 e nas demais legislações de regência, subsidiariamente observando o que dispõe a Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011 de 6 de abril de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para um só fim, na forma da lei.

Vitória/ES, 11 de março de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE-GERAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - CESSÃO DE MILITARES DA RESERVA  
REMUNERADA PARA ATUAÇÃO EM ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Cariacica/ES.

CNPJ: 27.150.549/0001-19.

Endereço: Avenida Mário Gurgel, n.º 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP:  
29.151-900.

Telefone: (27) 3354-5836.

Responsável Legal: Euclério de Azevedo Sampaio.

Cargo: Prefeito Municipal.

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**2.1 - Título do Projeto**

Implantação das Escolas Cívico-Militares de Cariacica/ES.

**2.2 - Período de Execução**

Início: a partir da assinatura do convênio.

Vigência: 60 (sessenta) meses após a assinatura.

**2.3 - Identificação do Objeto**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a implantação do Projeto Municipal de criação das Escolas Cívico-Militares no Município de Cariacica/ES, conforme previsto na Lei Municipal n.º 6.492, de 17 de julho de 2023.

**2.4 - Justificativa**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



O Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, estabelece que o ensino no Brasil será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade, desse modo, os indicadores de desempenho do fluxo escolar e do IDEB, demonstram que esse princípio pode ser fortalecido por meio de iniciativas que busquem melhorar a qualidade da educação básica no Brasil. Neste sentido, as Escolas Cívico-Militares (ECIM) são estabelecimentos públicos de ensino regular, estaduais ou municipais, e ainda, que a Polícia Militar tem papel de relevância, uma vez que se destaca também, como força pública estadual, primando pelo zelo, pela honestidade e pela correção de propósitos, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados. E são preparados em escolas de formação de excelência deste país e desenvolvem, além de elevado nível intelectual, valores éticos e morais, pois conforme consta no Estatuto dos Militares (Lei n.º 6.880/1980), são manifestações essenciais do valor militar:

- o patriotismo;
- o civismo;
- a fé na missão;
- o espírito de corpo;
- o amor à profissão das armas;
- o aprimoramento técnico-profissional.

O sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conduta profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;
- Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem, em decorrência do cargo;
- Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- Zelar pelo preparo próprio, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



- Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de qualquer natureza;
- Garantir assistência material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou quando já na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militar.

São esses profissionais, formados ao longo de uma carreira dedicada ao serviço da Pátria e que procuram observar na sua vida as manifestações essenciais do valor militar e os preceitos da ética militar, que estarão contribuindo com a formação dos jovens e adolescentes em uma proposta de educação integral na Escola Cívico-Militar.

O papel dos monitores passa a ter ainda mais importância diante da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, que orienta os currículos para uma educação integral, que contempla outras dimensões do desenvolvimento humano, além da intelectual. A presença dos Militares nas escolas não diminui a importância dos docentes, que, junto com os alunos, continuam sendo os protagonistas do processo de ensino e aprendizagem. Portanto, a tarefa dos monitores é complementar à dos docentes e não concorrente. Todos fazem parte da mesma equipe, liderados pelo Diretor Escolar. O diálogo entre eles deve ser permanente, buscando sempre ações conjuntas que possam aprimorar as práticas educativas da escola na formação integral do aluno.

A Escola Cívico-Militar ministrará o ensino regular na educação básica, nas etapas ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) na modalidade integral ou regular. Ela continuará integrando a estrutura da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e terá a sua vinculação definida por decisão do Poder Executivo Municipal.

A finalidade das Escolas Cívico-Militares é prover uma educação básica de qualidade, proporcionando ao seu corpo discente o desenvolvimento integral,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



a preparação para o exercício da cidadania e a capacitação para prosseguir nos estudos posteriores e no exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, a Escola Cívico-Militar funcionará pautada nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; respeito às diferenças individuais; valorização dos profissionais da escola; gestão democrática; valorização da experiência extraescolar; busca permanente pela melhoria da qualidade; educação integral; e participação ativa da família na escola.

## **2.5 - Organização**

A participação de Militares na educação básica, por meio de parcerias com a Segurança Pública e com as Redes Públicas de Ensino, ocorre, no Brasil, em diferentes estados, há mais de vinte anos.

No município, firma-se a parceria afim de garantir aos alunos um ensino fundamental de qualidade, fundamentado em valores como: patriotismo; civismo; respeito aos símbolos nacionais; noções de hierarquia e de disciplina; valores éticos, intelectuais e morais, dentre outros.

A experiência dos Colégios Militares demonstra o desenvolvimento de um ambiente escolar mais seguro para alunos, professores e funcionários, em que o foco está voltado para a melhoria do desempenho de toda a comunidade escolar, não só em relação aos aspectos didático-pedagógicos, mas também no que se refere ao crescimento pessoal, às relações interpessoais e ao desenvolvimento de valores de cidadania, ética e civismo.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação propõe desenvolver um modelo de escola de alto nível, com base nos padrões de ensino e modelos pedagógicos empregados nos Colégios Militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para o ensino fundamental.

O programa visa atender alunos do Ensino Fundamental, seja em Tempo Regular ou em Tempo Integral, de acordo com as condições e conveniência da Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”**



A matrícula deverá garantir o acesso a todos os alunos, conforme Art. 4º da LDB, de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- I. não haverá processo seletivo para a matrícula de alunos na Escola Cívico-Militar;
- II. a escola deve, sempre que possível, adequar a quantidade de alunos por sala de aula, conforme as normas da Secretaria de Educação e portaria de matrícula/chamada pública;
- III. os alunos e os seus responsáveis devem ser informados, antes do ato da matrícula, quanto às Diretrizes da Escola Cívico-Militar.

A organização da escola segue o organograma padrão definido pela Secretaria Municipal de Educação.

O Corpo Docente representa os professores da escola, cuja função básica consiste em contribuir para o processo de ensino e aprendizagem.

A Gestão Didático-Pedagógica é responsável pelas atividades de apoio ao processo de ensino e aprendizagem conferidas, exclusivamente, aos docentes, respeitada a autonomia da Secretaria Municipal de Educação.

Os monitores-militares cooperam nas ações pedagógicas e atuam nas dimensões afetiva, social, ética e simbólica da gestão escolar. O Corpo de Monitores-militares é o setor da escola que promove atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos para estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes do aluno e a sua formação integral como cidadão, em ambiente escolar externo à sala de aula. Sendo que suas intervenções devem ser previamente solicitadas pela gestão.

O Corpo de Monitores passará por formações que abordarão conceitos teóricos, que permitam embasar a atuação dos monitores, reforçando as situações do dia a dia que promovam a discussão e a construção de propostas de intervenção para a resolução de problemas.

Os monitores terão as seguintes atribuições:

- I. estimular o sentimento de amizade e solidariedade entre os alunos;
- II. atuar na área educacional, particularmente no desenvolvimento de atitudes e valores, em consonância com as demais áreas da escola;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
**“Policia! Militar, herói protetor da sociedade.”**



- III. atender aos responsáveis dos alunos sempre que solicitados, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV. acompanhar a frequência dos alunos na escola;
- V. contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos;
- VI. procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação;
- VII. lançar as ocorrências dos alunos no sistema de gestão escolar;
- VIII. participar da elaboração e da execução de Projetos e Momentos Cívicos da escola;
- IX. contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, para apuração de faltas comportamentais e atitudinais;
- X. orientar, acompanhar e motivar os alunos a se dedicarem às atividades escolares;
- XI. desenvolver nos alunos o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos cultos aos Símbolos Nacionais.
- XII. acompanhar os alunos por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais etc., zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
- XIII. manter o livro de registros atualizado quanto às principais ocorrências das suas turmas de alunos;
- XIV. compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento da gestão educacional;
- XV. manter-se bem uniformizados e com boa apresentação pessoal;
- XVI. acompanhar a entrada e a saída dos alunos na escola;
- XVII. participar das capacitações propostas pela escola e empenhar-se no seu preparo profissional;
- XVIII. conduzir as formaturas diárias dentro das suas turmas e auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



- XIX. ensinar a correta utilização dos uniformes aos alunos de acordo com as orientações previstas;
- XX. entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado, o Hino do Município e o Hino à Bandeira aos alunos. Outras canções podem ser ensinadas e cantadas na escola, depois de autorizadas pelo Diretor Escolar;
- XXI. orientar e acompanhar as atividades dos líderes de classe;
- XXII. elogiar os alunos por atitudes positivas, preocupando-se em não desmerecer os demais;
- XXIII. conferir a presença dos alunos após receber a apresentação das turmas pelos líderes de classe;
- XXIV. acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares;
- XXV. garantir que todos os alunos tomem conhecimento de orientações, informações e avisos;
- XXVI. coordenar e acompanhar as refeições dos alunos;
- XXVII. sempre que for necessário conversar com um aluno reservadamente, fazê-lo acompanhado de outro monitor; juntamente com outro profissional da escola;
- XXVIII. manter com os alunos uma relação respeitosa e condizente com a função.

### **3 - CONDIÇÕES DE VIABILIDADE**

3.1 - As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

Vitória/ES, 11 de março de 2026.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



**CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE-GERAL

POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



ANEXO II – IMPACTO FINANCEIRO MILITAR DA RESERVA

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 7.384,40
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 6.257,55
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 224,40	R\$ 800,00	R\$ 3.640,96

TABELA II

CUSTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 76.320,00	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 89.412,80
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 62.797,80	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 75.890,60
PRAÇA	R\$ 31.398,72	R\$ 2.692,80	R\$ 10.400,00	R\$ 44.491,52

TABELA III

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 6.360,00	R\$ 12.194,90	R\$ 2.469,15	R\$ 21.024,05
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 5.233,15	R\$ 7.622,31	R\$ 2.469,15	R\$ 15.324,61
PRAÇA	R\$ 2.616,56	R\$ 4.746,28	R\$ 2.469,15	R\$ 9.831,99

TABELA IV

TOTAL ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

	CUSTO ANUAL	COMPLEMENTO ANUAL	TOTAL
OFICIAL SUPERIOR	R\$ 89.412,80	R\$ 21.024,05	<b>R\$ 110.436,85</b>
OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO	R\$ 75.890,60	R\$ 15.324,61	<b>R\$ 91.215,21</b>
PRAÇA	R\$ 44.491,52	R\$ 9.831,99	<b>R\$ 54.323,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 209.794,92</b>	<b>R\$ 46.180,65</b>	<b>R\$ 255.975,57</b>

\*\* Conforme Art. 2º § 4º da Lei Estadual n.º 10.723/2017, o auxílio alimentação também será pago aos servidores públicos juntamente com o 13º vencimento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**  
*“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”*



\*\*\* Conforme o Art. 6º da Lei Complementar n.º 617/12, o valor do terço constitucional é calculado fazendo o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a ajuda de custo e sobre a remuneração percebida na Reserva, do mês respectivo mês. Dessa forma, o cálculo do terço constitucional de férias relativo às Praças levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio do 2º Sargento PM. Para os Oficiais Intermediários e Subalternos levou em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio 1º Tenente PM. Por fim, no cálculo do terço de férias dos Oficiais Superiores foi levado em consideração o valor da respectiva ajuda de custo e o valor do subsídio Tenente Coronel PM. Todos os valores dos subsídios na referência 15.

\*\*\*\* Conforme Art. 3º da Lei Complementar n.º 888/2018, que alterou o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9459/2010, o Valor da Indenização de Fardamento corresponde a 500 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual). Valor da VRTE em 2025 é de R\$ 4,7175. Totalizando em R\$ 2.358,75.

**TABELA V**  
**PREVISÃO DE MILITARES DA RESERVA**

<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	0	30
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	4	
<b>PRAÇA</b>	26	

**TABELA VI**  
**CUSTO MENSAL POR 30 MILITARES DA RESERVA**

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 20.932,60	R\$ 897,60	R\$ 3.200,00	R\$ 25.030,20
<b>PRAÇA</b>	R\$ 68.030,56	R\$ 5.834,40	R\$ 20.800,00	R\$ 94.664,96

**TABELA VII**  
**CUSTO ANUAL POR 30 MILITARES DA RESERVA**

	<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALE TRANSPORTE</b>	<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 251.191,20	R\$ 10.771,20	R\$ 41.600,00	R\$ 303.562,40
<b>PRAÇA</b>	R\$ 816.366,72	R\$ 70.012,80	R\$ 270.400,00	R\$ 1.156.779,52

**TABELA VIII**  
**COMPLEMENTO ANUAL POR 30 MILITARES DA RESERVA**

	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>1/3 FÉRIAS</b>	<b>INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL</b>	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA  
“Policia Militar, herói protetor da sociedade.”



<b>SUPERIOR</b>				
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO</b>	R\$ 20.932,60	R\$ 30.489,24	R\$ 9.876,60	R\$ 61.298,44
<b>PRAÇA</b>	R\$ 68.030,56	R\$ 123.403,28	R\$ 64.197,90	R\$ 255.631,74

**TABELA XI**

**TOTAL ANUAL POR 30 MILITARES DA RESERVA**

	<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>COMPLEMENTO ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>OFICIAL SUPERIOR</b>	R\$ - - -	R\$ - - -	R\$ - - -
<b>OFICIAL INTERMEDIÁRIO SUBALTERNO</b> E	R\$ 303.562,40	R\$ 61.298,44	<b>R\$ 364.860,84</b>
<b>PRAÇA</b>	R\$ 1.156.779,52	R\$ 255.631,74	<b>R\$ 1.412.411,26</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.460.341,92</b>	<b>R\$ 316.930,18</b>	<b>R\$ 1.777.272,10</b>

**OBSERVAÇÃO**

A respeito dos valores acima apresentados, em circunstâncias eventuais, podem ser acrescidos outros valores, conforme legislações específicas, como a Indenização por Acidente em Serviço que de acordo com o Artigo 1º, da Lei n.º 8.279/2006, caso o servidor Policial Militar se acidente em serviço, resultando no afastamento superior a 5 (cinco) dias, será devido o pagamento da Indenização por Acidente em Serviço, no valor dia/soldo ou dia/vencimento correspondente aos dias de licença.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**  
COMANDANTE GERAL PM  
PM-ES - PMES - GOVES  
assinado em 11/03/2026 18:55:08 -03:00

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
GS - SESP - GOVES  
assinado em 11/03/2026 17:08:16 -03:00

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
CIDADÃO  
assinado em 11/03/2026 19:42:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/03/2026 19:42:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNO LIMA LUPARELLI (CABO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTCONV - PMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QQ5VTZ>